



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4277/2025

Data da disponibilização: Sexta-feira, 01 de Agosto de 2025.

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Desembargadora DENISE ALVES HORTA Presidente Desembargador SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA 1º Vice-Presidente Desembargador EMERSON JOSÉ ALVES LAGE 2º Vice-Presidente Desembargador MANOEL BARBOSA DA SILVA Corregedor Desembargador ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO Vice-Corregedor	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900 Telefone(s) : (31) 3228-7000
---	---

Presidência

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 389, 1 de agosto de 2025

Altera a Resolução GP n. 350, de 30 de agosto de 2024, que institui a Política de Governança das Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o art. 12, § 2º, da Resolução n. 364, de 29 de setembro 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), prevê que é facultativa a inclusão no Plano de Contratação Anual (PCA) de demandas que serão objeto de contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação até o limite do valor previsto no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o acolhimento, pela Presidência do Tribunal, da proposta constante da Comunicação Interna n. DADM/7/2025, protocolizada no PROAD-OUV n. 18.475/2025, para que constem no PCA apenas as contratações de valor superior ao limite fixado no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 2021, atualizado anualmente por decreto; e

CONSIDERANDO a importância de aprimorar o macroprocesso de contratações deste Tribunal, por meio do estabelecimento de controles internos que assegurem, para cada contratação, a observância do disposto na Resolução n. 364, de 2023, do CSJT,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução GP n. 350, de 30 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

I - o PCA será consolidado pela Diretoria de Administração (DADM), observados os objetivos estratégicos e demais planos institucionais, sendo dispensável incluir no Plano as contratações diretas cujos valores não ultrapassem os limites fixados no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021; e

..... "(NR)

"CAPÍTULO III-A

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 26-A. O processo de gestão de riscos nas aquisições de bens e contratações de serviços compreende as seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer ou impedir o alcance dos resultados esperados ou a efetividade das fases de:

a) planejamento da contratação;

b) seleção do fornecedor; e

c) gestão e fiscalização do contrato, inclusive nas prorrogações contratuais;

II - avaliação e análise dos riscos identificados, mensurando-se a probabilidade de ocorrência e o impacto resultante de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis, por meio da definição de ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e

IV - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e ações de contingência.

§ 1º A avaliação e a análise dos riscos identificados deverão ser realizadas na fase de planejamento da contratação, no início da gestão do contrato, na ocorrência de eventos relevantes durante sua execução e os casos de prorrogação contratual.

§ 2º A avaliação de riscos formaliza-se no Mapa de Riscos.

§ 3º No Mapa de Riscos, deverão ser consolidadas as análises realizadas, bem como registradas as principais etapas do processo de gestão de riscos aplicadas à contratação, quais sejam:

I - objeto de análise: produto ou serviço a ser contratado;

II - objetivo a ser alcançado/propósito da contratação;

III - gestor de riscos;

IV - etapa da contratação;

V - eventos de riscos identificados;

VI - causas e consequências de cada evento;

VII - probabilidade;

VIII - impacto;

IX - controles existentes;

X - Nível de Riscos Residual (NRR); e

XI - plano de tratamento dos riscos priorizados: ação preventiva, ação de contingência, responsáveis e prazos.

Art. 26-B. Na fase de planejamento, cabe ao servidor ou à equipe responsável pela contratação gerir os riscos identificados.

Art. 26-C. Na fase de execução, cabe aos fiscais e gestores da contratação a responsabilidade por gerir os riscos identificados.

§ 1º No início da gestão contratual, os fiscais e gestores deverão reavaliar e reanalisar os riscos identificados na fase de planejamento.

§ 2º Cabe aos fiscais e gestores, ou a outro servidor designado, o monitoramento do PTR específico, zelando para que a contratação alcance os objetivos a que se propõe.

§ 3º Por ocasião do monitoramento, deverá ser verificada a eficiência dos controles implementados, se há novos riscos e se houve redução do nível de riscos para aceitável, de forma a adaptar o tratamento, se necessário." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

Corregedoria

Edital

Edital

Edital (Republicação)

EDITAL SECVCR N. 133, 23 de julho de 2025

Anexos

Anexo 1: [EDITAL SECVCR N. 133, 23 de julho de 2025](#)

EDITAL SECVCR N. 138, 30 de julho de 2025

O Excelentíssimo Desembargador Manoel Barbosa da Silva, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Faz saber a todas as pessoas que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que fica cancelado o Edital nº 124/2025, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 16.07.2025, relativo à Correição Periódica Ordinária que se realizaria na 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, no dia 08 de agosto de 2025, esclarecendo que nova data será agendada com a publicação de novo Edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será afixado na sede da Vara do Trabalho, subscrito pelo Secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, Mozart Secundino de Oliveira Júnior.